

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS. 4.1 Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o CONTRATANDE estabelece ao CONTRATADO. como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O CONTRATADO, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**6.1** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é do **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que o

**CONTRATADO**, desempenhará seus serviços.

6.2 Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará

integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

6.3 Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a CONTRATANTE, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com o CONTRATADO até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer erga omnes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que

também faça idêntico reconhecimento do crédito. 6.4 Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com o honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Os profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das

## partes e por escrito.

CLÁSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR – MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro jardim Social | CEP 82.520-080| Curitba/PR – 55 (41) 3044-4528

0241-6169.9 (14) 32 - nd.moz.otsujotudintj@nogtnillew - nd.moz.otsujotudint.www

rvo